



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº 807, DE 10 DE MAIO DE 2016

(Alterada pela Lei 897, de 12 de dezembro de 2018)

(Alterada pela Lei 880, de 07 de agosto de 2018)

(Alterada pela Lei nº 846, de 26 de setembro de 2017)

Dispõe sobre o recebimento das gratificações por desempenho de atividades suplementares e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte: **LEI**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a disciplinar sobre o recebimento das gratificações por desempenho de atividades suplementares.

Art. 2º É assegurado o recebimento de gratificações pelo desempenho das seguintes atividades suplementares:

- I) Responsável pela Junta do Serviço Militar;
- II) Responsável pelo Setor de Identificação;
- III) Oficial de Justiça “ad hoc” nas execuções fiscais do Município;
- IV) Responsável pelo Imposto Territorial Rural – ITR;
- V) Secretário do Juizado Especial;
- VI) Responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento – UMC;
- VII) Encarregado do trânsito;
- VIII) Responsável pelo cemitério municipal;
- IX) Membro de Comissão Permanente de bens;
- X) Membro de Comissão de Licitações e de Avaliação de Desempenho;
- XI) Membro de Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar;
- XII) Membro da coordenadoria da Defesa Civil;
- XIII) Membro da Comissão do Transporte Escolar;
- XIV) Responsável pelo Controle de Arrecadação de Receitas Não Tributárias;
- XV) Responsável pela Contabilidade.
- XVI) Membro da Comissão do Controle Interno *(incluído pelo art. 2º da Lei nº 846, de 26 de setembro de 2017)*
- XVII – Membro da Comissão Permanente de Julgamento de Infrações Ambientais (LEI 880/2018). *(incluído pelo art. 3º da Lei nº 880, de 07 de agosto de 2018)*
- XVIII – Responsável pela Ouvidoria e Fiscalização do Portal Transparência (LEI 880/2018). *(incluído pelo art. 4º da Lei nº 880, de 07 de agosto de 2018)*
- XVII – Fiscal Ambiental *(incluído pelo art. 9º da Lei nº 897, de 12 de dezembro de 2018)*



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

CNPJ: 04.216.132/0001-06

XVIII – Licenciador Ambiental (incluído pelo art. 10 da Lei nº 897, de 12 de dezembro de 2018)

XIX – Responsável pela Mecânica (incluído pelo art. 11 da Lei nº 897, de 12 de dezembro de 2018)

XX – Responsável pela Borracharia (incluído pelo art. 12 da Lei nº 897, de 12 de dezembro de 2018)

XXIII – Responsável pela Frota da Secretaria de Saúde

§ 1º As atividades mencionadas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII deste artigo são desenvolvidas em decorrência de convênio firmado com os órgãos responsáveis.

§ 2º As atividades mencionadas nos incisos VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXIII deste artigo são atividades próprias. (atividade XVI incluída pelo art. 2º da Lei nº 846, de 26 de setembro de 2017) (atividade XVII incluída pelo art. 3º da Lei nº 880, de 07 de agosto de 2018) (atividade XVIII incluída pelo art. 4º da Lei nº 880, de 07 de agosto de 2018) (atividade XVII incluída pelo art. 9º da Lei nº 897, de 12 de dezembro de 2018) (atividade XVIII incluída pelo art. 10 da Lei nº 897, de 12 de dezembro de 2018) (atividade XIX incluída pelo art. 11 da Lei nº 897, de 12 de dezembro de 2018) (atividade XX incluída pelo art. 12 da Lei nº 897, de 12 de dezembro de 2018)

Art. 3º A gratificação estabelecida no art. 2º desta lei corresponde a:

I – 0.35 (zero ponto trinta e cinco) do padrão referencial estabelecido pelo art. 25 da Lei Complementar nº 10/2003, por mês de efetivo desempenho das atividades, no caso dos incisos I, II, III, V, XII, XIII, XVII e XVIII; (redação determinada pelo art. 5º da Lei nº 880, de 07 de agosto de 2018)

II – II – 0.50 (zero ponto cinquenta) do padrão referencial estabelecido pelo art. 25 da Lei Complementar nº 10 de 16 de dezembro de 2003, por mês de efetivo desempenho das atividades, no caso dos incisos, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIV, XVI, XIX e XX; (redação determinada pelo art. 14 da Lei nº 897, de 12 de dezembro de 2018)

III – por nomeação, 0.50 (zero ponto cinquenta) do padrão referencial estabelecido pelo art. 25 da Lei Complementar nº 10/2003, para o coordenador e 0.35 (zero ponto trinta cinco) para os demais membros, no caso do inciso XI.

IV – A gratificação estabelecida no art. 2º desta Lei corresponde a 1.20 (um ponto vinte), do referencial padrão estabelecido pelo art. 25 da Lei Complementar 10 de 16 de dezembro de 2003, por mês de efetivo desempenho das atividades no caso dos incisos IV e XV do referido artigo.

V – A gratificação estabelecida no art. 2º desta Lei corresponde a 0.90 (zero ponto noventa), do referencial padrão estabelecido pelo art. 25 da Lei Complementar 10 de 16 de dezembro de 2003, por mês de efetivo desempenho das atividades no caso dos incisos XVII e XVIII do referido artigo (redação determinada pelo art. 13 da Lei nº 897, de 12 de dezembro de 2018)



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

CNPJ: 04.216.132/0001-06

).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições da Lei nº. 728 de 10 de dezembro de 2013 e da Lei 792 de 07 de julho de 2015.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 10 DE MAIO DE 2016.

**FABIO MAYER BARASUOL
PREFEITO**

Registre-se. Publique-se.

Dionéia Cristina Froner
Sec. de Adm. Planejamento e Fazenda